



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

DISPÕE SOBRE O CENSO ANIMAL, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal – MG, O Vereador Sergio Ricardo Rocha que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte: **PROJETO DE LEI Nº 03/2023.**

Art. 1o. Fica instituído no Município de Laranjal o Censo Municipal de Animais Domésticos, programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de *animais domésticos, em seu território urbano e rural.*

Art. 2o. A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo (a cada ano), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

Parágrafo único. O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem

fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 3o. Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionáriopadronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

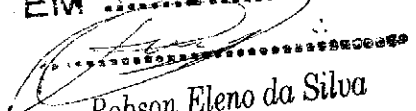
- a) Número de animais de estimação;
- b) Sexo;
- c) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) Identificação do visitador;
- e) Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) Condições de abrigo.
- g) Se faz acompanhamento Veterinário;
- h) Se existe interesse em castrar os animais;
- i) Se as vacinas estão em dia.

Art. 4o. Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sergio Ricardo Rocha

Vereador- Secretário da Mesa Diretoria

RECEBEMOS
EM 16 de 01 de 2023

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO